



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 455/90, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990  
-----

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 453/90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990, ACRESCENTANDO A ALÍNEA "b" AO INCISO II DO ARTIGO 1º, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, no seu Inciso II, da Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990, fica acrescido da alínea "b", como segue:

"b) na Câmara Municipal, em local próprio".

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e, por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo os Chefes da Administração Pública por crime de responsabilidade, caso neguem a execução desta Lei (Inciso XIV, do Artigo 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967), e por crime político-administrativo se retardarem a publicação ou deixarem de publicar as Leis ou atos enumerados na presente Lei (Inciso IV, do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



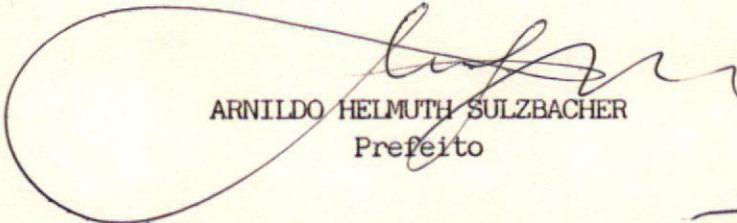
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 455/90...

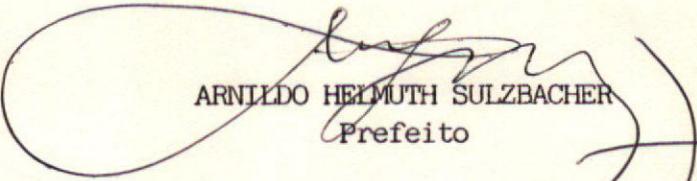
Fls.02

ção, revogadas as disposições em contrário.

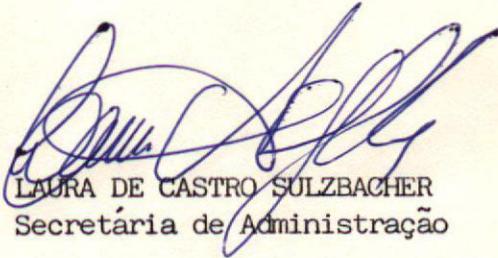
GABINETE DO PREFEITO  
Em 11 de dezembro de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 21/90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

AUTOR: JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

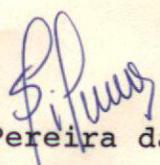
Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.

O Vereador que a este subscreve, amparado na Legislação em vigor, após ouvido o Soberano Plenário, propõe o presente Projeto de Lei que acresce ao inciso II do artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990.

J U S T I F I C A T I V A

Cometeu, o Sr. Prefeito Municipal, talvez pela péssima Assessoria que possui, mais um lapso, vez que ao vetar um projeto em hipótese alguma pode oferecer emenda, pois tal prerrogativa é do Poder Legislativo. No entanto, afim de se corrigir a Lei é válida o presente Projeto de Lei que, se aprovado pela Câmara Municipal, terá caráter oficial.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1990.

  
Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 21/90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 453/90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990, ACRESCENTANDO A ALÍNEA "b" AO INCISO II DO ARTIGO 1º; DAN DO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara / decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 1º, no seu inciso II, da Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990, fica acrescido da alínea "b", como segue:

"b) na Câmara Municipal, em local próprio".

ARTIGO 2º- O artigo 2º da Lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- Os atos não afixados, segundo o que determina a artigo anterior, serão considerados não publicados e, por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo os Chefes da Administração Pública por crime de responsabilidade caso neguem a execução desta Lei (Inciso XIV, do Artigo 1º, Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967), e por crime político-administrativo se retardarem a publicação ou deixarem de publicar as Leis ou atos enumerados na presente Lei (Inciso IV, do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967).

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 26 de novembro de 1990

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO

*J.P. Pereira da Silva*  
Jurandir Pereira da Silva  
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES:

*Silva*  
*Amunim...*  
*...*  
*João...*  
*...*  
*Tracy...*  
*...*  
*...*  
*Jo. ...*



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 453/90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeito de publicação, os atos da Administração Pública serão obrigatoriamente/afixados:

I- Os de efeitos externos:

a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso a população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura quer da administração direta, quer da administração / indireta, caso venham a ser criados;

b) na Câmara Municipal;

c) no Fórum da Comarca;

d) nas Delegacias de Polícia;

e) na 18ª CIRETRAN-Circunscrição Estadual de Trânsito;

f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;

g) nas Exatorias de Fazendas;

h) nas Escolas Públicas das redes federal, caso venha a ser instalada, estadual e municipal, localizadas / nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;

i) nos Postos de Saúde e Pronto-Socorro, quando vierem a ser instaladas, nas sedes do Município e dos Distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### II- Os de efeitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgãos ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da administração direta, quer da indireta, se vierem a ser / instaladas;

b) na Câmara Municipal, em local próprio.

ARTIGO 2º: Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo os Chefes da Administração Pública por crime de responsabilidade caso negem a execução desta Lei (inciso XIV, do artigo 1º, Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1.967), e por crime político-administrativo se retardarem a publicação ou deixarem de publicar as Leis ou Atos enumerados na presente Lei (inciso IV, do artigo 4º do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1.967).

ARTIGO 3º: Até a realização do concurso público, toda contratação a ser realizada pelo Executivo Municipal será a título precário, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º: As cópias dos Atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO:

*João Borges Filho*  
João Borges Filho-PRESIDENTE DA CJEF

*Vicente de Paula Gomes*  
Vicente de Paula Gomes-MEMBRO EFETIVO

*José Antonio Scarpim*  
José Antonio Scarpim-MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07/2

LEI Nº 453/90, de 12 de novembro de 1.990

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeito de publicação, os atos da Administração Pública serão obrigatoriamente afixados:

I- Os de efeitos externos:

a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso a população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura quer da administração direta, quer da administração indireta, caso venham a ser criados;

b) na Câmara Municipal;

c) no Forum da Comarca;

d) nas Delegacias de Polícia;

e) na 18ª CIRETRAN-Circunscrição Estadual de Trânsito;

f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;

g) nas Exatorias de Fazendas;

h) nas Escolas Públicas das redes federal, caso venha a ser instalada, estadual e municipal, localizadas nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;

i) nos Postos de Saúde e Pronto-Socorros, quando vierem a ser instaladas, nas sedes do Município e dos Distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

II- os de efeitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgãos ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da administração direta, quer da indireta, se vierem a ser instituídas;

ARTIGO 2º: Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e, por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo o Executivo por crime de responsabilidade.

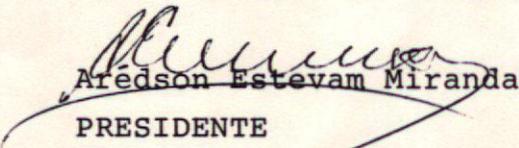
ARTIGO 3º: Até a realização do Concurso Público, toda contratação a ser realizada pelo Executivo Municipal será a título precário, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º: As cópias dos atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

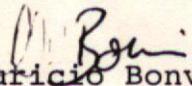
GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 12 de outubro de 1.990

  
Arédson Estevam Miranda

PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Lei vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

  
Luiz Maurício Bonvini

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado ao Presidente  
da Comissão de Justiça, Economia e  
Finanças  
em 03/12/90. *[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 197

RELATOR: João Borges Filho

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21/90 (Legislativo)

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Estudando o Projeto em epígrafa de autoria do Vereador Jurandir Pereira da Silva, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 453, de 12 de novembro de 1990, acrescentando a alínea "b" ao inciso II do artigo 1º e dando nova redação ao artigo 2º, entendemos que este amplifica o texto do artigo ora alterado, e sana o perigo de mal interpretação, / considerando assim a intenção do Chefe do Executivo de "vetar" o referido artigo da Lei 453/90 na época que não vetou, e não sancionou, sendo a mesma promulgada pelo Presidente / deste Poder Legislativo, e o Vereador autor considerando que realmente a lei necessita de uma correção, apresentou este / Projeto de Lei com a subscrição da maioria dos Parlamentares.

CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei é constitucional e legal, somos pela sua aprovação.

Sala das Reuniões

Jaciara, 06 de dezembro de 1990.

*João Borges Filho*  
João Borges Filho

RELATOR

*Com*  
*Relator*

*De acordo*  
*com o*  
*Relator*